



Novos prazos de cumprimento de obrigações ambientais - orientações para empresas fluminenses.

Nota técnica com esclarecimentos sobre a revogação da suspensão de prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais, conforme Resolução SEAS/Inea 22/2020 e Decretos Estaduais, e orientações para o atendimento aos novos prazos.

(2ª edição - 25/09/2020, atualizada com novos prazos de Ato Declaratório de Embalagens e Inventário de Resíduos anunciados pela SEAS e Inea)

Sumário

Informações iniciais	3
Abrangência da Resolução SEAS/Inea nº 22/2020	3
Como funcionou a suspensão de prazo	4
Prazos prorrogados pelas Gerências Técnicas do Inea.....	4
Licenças ambientais, renovação e condicionantes	5
Princípio da boa-fé objetiva	7

Informações iniciais

A Resolução SEAS/Inea nº 22 de 16 de abril de 2020 respondeu ao pleito do setor empresarial fluminense, apresentado pela Firjan aos gabinetes desses órgãos ambientais, de flexibilização dos prazos de cumprimento de obrigações ambientais durante a pandemia de COVID-19.

A forma escolhida pelos órgãos ambientais para atender a este pedido foi a **suspensão dos prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais**. A suspensão foi garantida por diversos decretos sequenciais publicados pelo Governo do Estado, e teve seu fim definido pelo Decreto Estadual 47.205/2020, publicado no dia 11 de agosto. Desta forma, os prazos voltam a correr no dia 12 de agosto de 2020.

A Firjan publicou, durante o período de suspensão, Notas Técnicas esclarecendo ao empresário quais obrigações ambientais foram contempladas nessa suspensão e atualizando-o periodicamente sobre os novos prazos previstos. Abaixo, listamos informações sobre as principais obrigações ambientais e orientações para o empresário calcular seus novos prazos, auxiliando-o na tomada de decisão.

Abrangência da Resolução SEAS/Inea nº 22/2020

No seu artigo 1º, a Resolução menciona que a suspensão de prazo foi válida para “obrigações processuais **de cunho meramente administrativo**, inclusive as previstas em Termos de Ajustamento de Conduta - TACs e outros instrumentos de controle ambiental, assumidos perante a SEAS e/ou o INEA, assim entendidas **aquelas de natureza formal cujo descumprimento, nesse período, não acarrete degradação ambiental ou risco à saúde pública**”.

Essa descrição abrange as obrigações ambientais que se resumem a prestação de informações ou dados técnicos aos órgãos ambientais, desde que a suspensão - ou seja, o fato de a empresa postergar a entrega dessas informações ou dados ao órgão - não acarrete degradação ambiental ou risco à saúde pública.

Foram contempladas, portanto, as entregas de relatórios e preenchimento de formulários como o Ato Declaratório de Embalagens¹, a Declaração de Carga Poluidora e outros cujo prazo final legal ocorreu durante o período em que a suspensão dos prazos processuais de processos administrativos perante a administração pública do Estado do Rio de Janeiro figurou entre as medidas de enfrentamento da pandemia definidas por decretos estaduais. O início desse período é 16 de março de 2020 (Decreto Estadual 46.970/2020) e o final é 11 de agosto de 2020, já que o Decreto Estadual 47.205/2020 revogou o inciso referente à suspensão dos prazos do último Decreto que continha as medidas de enfrentamento da pandemia (Decreto Estadual 47.199/2020).

¹ Após o início da recontagem dos prazos, a SEAS e INEA anunciaram [em seu site](#) nova postergação de prazo de entrega para o Ato Declaratório de Embalagens (31 de outubro de 2020).

Como funcionou a suspensão de prazo

Suspensão de prazo significa que o prazo que o empreendedor tinha para cumprir uma determinada obrigação ambiental **para de contar** a partir do primeiro dia útil após a publicação do primeiro decreto do Governo do Estado que dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Decreto Estadual 46.970/2020 de 13 de março de 2020) e **volta a contar** quando terminam essas medidas, ou seja, no dia 12 de agosto de 2020 (primeiro dia útil a partir da publicação do Decreto Estadual 47.205/2020).

Exemplo: Resposta a notificação ambiental

Vamos supor que um empreendimento tenha sido notificado pelo Inea no dia 9 de março de 2020 para entregar uma documentação no prazo de 30 dias corridos, ou seja 7 de abril.

A Resolução SEAS/Inea 22/2020 suspendeu este prazo a partir de 13 de março de 2020, sexta-feira; assim sendo, do dia 16 em diante o prazo está suspenso.

O empreendedor ainda tinha 23 dias corridos para responder à notificação dentro do prazo legal, e, portanto, deve iniciar a contagem desses 23 dias em 12 de agosto para chegar ao seu novo prazo final; neste exemplo, é o dia 3 de setembro de 2020.

Vale ressaltar que a suspensão de prazo só é cabível caso o adiamento da resposta à notificação não acarrete degradação ambiental nem risco à saúde pública.

Prazos prorrogados pelas Gerências Técnicas do Inea

Algumas Gerências Técnicas do Inea se anteciparam à publicação da Resolução SEAS/Inea 22/2020 e já haviam prorrogado prazos para algumas obrigações ambientais sob sua gestão. Outras anunciaram, após o início da recontagem dos prazos, novas prorrogações.

- *Declaração de Carga Poluidora*: prazo 31 de maio de 2020, conforme site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/declaracao-de-carga-poluidora/>);
- *Inventário de Emissões de GEE*: prazo 29 de agosto de 2020, conforme e-mail da Gerência de Qualidade do Ar;
- *Ato Declaratório de Embalagens*: novo prazo 31 de outubro de 2020, conforme site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/recuperacao-ambiental/servicos/>);
- *Inventário de Resíduos*: novo prazo 30 de novembro de 2020, conforme divulgado em setembro no Sistema MTR do Inea.

A suspensão de prazos trazida pela Resolução SEAS/Inea 22/2020 vale caso o prazo prorrogado tenha findado dentro do período de 13 de março a 11 de agosto de 2020.

Abaixo, apresentamos uma tabela consolidada com as principais entregas ambientais de âmbito estadual que contam, portanto, com novos prazos:

Obrigação	Prazo original	Prazo cf. prorrogação da Gerência Técnica do Inea/SEAS	Prazo cf. suspensão da Resolução SEAS/Inea 22/2020 e Decreto Estadual 47.205/2020
Declaração de Carga Poluidora	31/03 (Resolução Conama 430/2011)	31/05/2020	27/08/2020
Inventário de Emissões de GEE	30/06 (Resolução Inea 64/2012)	29/08/2020	Não aplicável
Ato Declaratório de Embalagens	31/03 (Resolução SEAS 13/2019)	31/10/2020	27/08/2020
Inventário de Resíduos	31/03 (Resolução Conama 313/2002)	30/11/2020	Não aplicável

Licenças ambientais, renovação e condicionantes

A validade das licenças ambientais emitidas pelo Inea não foi prorrogada pela Resolução nem por nenhum outro ato do Governo Estadual.

Portanto, se a licença ambiental do empreendimento venceu durante o período de suspensão dos prazos (16 de março a 11 de agosto de 2020), o empreendedor somente estará respaldado se houver dado entrada no pedido de renovação no prazo de até 120 dias antes do vencimento, conforme Art. 37 do Decreto Estadual 46.890/2019. O benefício trazido pela Resolução SEAS/Inea 22/2020 foi a suspensão do prazo para solicitar a renovação da licença, caso a contagem dos 120 dias anteriores ao vencimento resulte em uma data limite entre 16 de março e 11 de agosto de 2020.

Vamos a exemplos:

Exemplo A: empreendimento com licença válida até 29 de maio de 2020

- Se a licença de operação do empreendimento era válida até 29 de maio, o prazo previsto por lei, portanto, para que o empreendedor solicitasse a renovação da licença era o dia 30 de janeiro de 2020. Apesar de o vencimento da licença estar dentro da pandemia, a data limite para pedido de renovação não está contemplada dentro do período de medidas temporárias relacionadas à COVID-19 previsto pelo

Governo Estadual, que se iniciou em 16 de março e terminou em 11 de agosto de 2020.

- Portanto, neste caso, se o empreendedor não protocolou o pedido de renovação da licença, ficará sem licença ambiental válida e sem respaldo legal após o dia 29 de maio, até que regularize sua situação junto ao órgão ambiental.

Exemplo B: empreendimento com licença válida até 17 de setembro de 2020

- Se a licença de operação do empreendimento é válida até 17 de setembro, o prazo previsto por lei, portanto, para que o empreendedor solicite a renovação da licença, é o dia 20 de maio de 2020. Essa data está contemplada dentro do período de suspensão dos prazos administrativos previsto pelo Governo Estadual.
- A Resolução SEAS/Inea 22/2020 suspendeu este prazo a partir de 13 de março de 2020, sexta-feira; assim sendo, do dia 16 em diante o prazo está suspenso, portanto, o empreendedor ainda tinha 66 dias corridos para dar entrada no processo de renovação da licença de operação.
- Os mesmos 66 dias corridos devem ser contados iniciando em 12 de agosto para protocolar o pedido de renovação da licença. Neste exemplo, resulta em 16 de outubro de 2020. Esta data, porém, ultrapassa a data de validade da licença em questão e, portanto, é recomendado que o empreendedor dê entrada no processo de renovação no máximo um dia antes da expiração da licença, respaldando-se para não ficar descoberto (licença vencida e ausência de protocolo de pedido de renovação).

Importante:

- Tanto a plataforma de requerimento online de licenciamento do Inea como o setor de protocolo físico já voltaram a funcionar para aqueles que precisarem ou desejarem dar entrada nos seus processos digitais e físicos. Para o atendimento presencial e entrega de documentos, o Inea está operando mediante agendamento e com regras específicas que podem ser acessadas [aqui](#).
- A lógica de suspensão de prazos também é válida para obrigações processuais de cunho meramente administrativo definidas em condicionantes de licença, sempre lembrando que somente caso a postergação do cumprimento não acarrete riscos de degradação ambiental ou riscos à saúde pública.
- Apesar de as vistorias estarem suspensas durante o período de situação de emergência, a equipe de fiscalização do Inea continua atuante, especialmente em atendimento a denúncias.

Princípio da boa-fé objetiva

Independentemente de o prazo ter ou não sido prorrogado ou suspenso, é razoável que aquele empreendedor que esteja pronto para cumprir com determinada obrigação o faça. Chamamos atenção, principalmente, para aquelas obrigações de baixos custos e complexidade, como o encaminhamento de uma informação ou documento por e-mail.

Essa questão nos remete ao princípio da boa-fé objetiva, que é um dos princípios fundamentais do direito privado, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes no estabelecimento e no cumprimento das obrigações. Sua importância está ligada não só à interpretação das obrigações, mas também ao interesse social de segurança das relações jurídicas, uma vez que as partes têm o dever de agir com honradez e lealdade na conclusão das obrigações e na sua execução.

Nota Técnica desenvolvida pelas equipes da Gerência de Sustentabilidade e da Gerência Jurídica Empresarial da Firjan.

sustentabilidade@firjan.com.br / GJE@firjan.com.br

